

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: Ivjwg002  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  17/08/2022  Projeto de lei nº 746/2022  Protocolo nº 9474/2022  Processo nº 1779/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a criação de espaços para o aleitamento materno em creches, prédios públicos do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de espaços para o aleitamento materno e extração de leite materno.

Art. 2º Todo estabelecimento de ensino tipo creche e prédios públicos estaduais deverão disponibilizar espaço com poltronas para fins de aleitamento e extração de leite materno.

§ 1º Os espaços de amamentação devem garantir o bem-estar das mães e das crianças com privacidade, segurança, disponibilidade de uso, conforto, higiene e acesso fácil daqueles que as utilizam para a adequada amamentação ou extração do leite materno.

§ 2º Os espaços devem observar as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para sua instalação.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde fiscalizará o funcionamento dos espaços de amamentação, nos termos da regulamentação própria.

Art. 4º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM realizará campanhas de conscientização sobre a importância do apoio às mulheres que amamentam, de modo a incentivar a criação destes espaços na iniciativa privada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



O presente projeto de lei dispõe sobre a criação de espaços para o aleitamento materno em creches, prédios públicos do Estado de Mato Grosso.

O ato de amamentar é fundamental na criação de vínculos afetivos entre a mãe e o bebê, não obstante, corrobora para diminuir as chances de o bebê contrair doenças e infecções. A amamentação é um direito da mãe e da criança, que necessita deste alimento nos primeiros meses de vida.

Segundo a Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), o leite materno contém todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que o bebê necessita para que se desenvolva de forma saudável. Logo, o leite materno é o alimento ideal para todas as crianças, garantindo o desenvolvimento saudável do bebê.

O estudo Estatísticas de Gênero, divulgado em março de 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostrou que apenas 54,6% das mães, de 25 a 49 anos, com crianças de até três anos em casa, estão empregadas. Ao decidirem serem mães, os desafios são enormes e afetam não apenas a mãe, mas, em alguns casos, até o próprio bebê. Isso porque, com a intensificação da urbanização, a grande quantidade de mulheres que se inseriram na força de trabalho e o aumento do número de mulheres chefes de família têm dificultado a manutenção do aleitamento materno pelas mulheres que trabalham fora do lar, em que pesem os benefícios dessa prática.

A garantia de espaços destinados ao aleitamento materno é antiga. O artigo 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, garante seja oferecida condição adequada ao aleitamento materno, inclusive para mães submetidas a cárcere privado, vejamos:

Art. 9º - O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Ocorre que a falta de espaços para a amamentação e extração de leite vem se configurado um dos maiores empecilhos para a continuidade da amamentação pelo período recomendado pelas autoridades de saúde. Isso porque com o retorno das mães ao trabalho, o ingresso dos filhos nas creches e a ausência de locais próprios para a amamentação ou extração do leite materno, desestimula a continuidade do aleitamento materno.

A presente proposta tem o fim de garantir que as creches mantenham espaços destinados a amamentação da criança.

Propõe, ainda, que o poder público proporcione aos seus servidores a continuidade do aleitamento materno, além de servir de estímulo para que a iniciativa privada siga o mesmo exemplo.

Sendo assim, cresce a necessidade da implantação de métodos para a facilitação e continuidade do aleitamento materno pelo período indicado pelas autoridades de saúde, o que exige adoção de mecanismos suficientes à continuidade da amamentação mesmo depois do retorno da mãe ao trabalho e do ingresso da criança na unidade escolar. Em virtude disso, a presente proposição visa estabelecer normas gerais a serem seguidas em âmbito estadual, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Trata-se de uma proposta para tratar do assunto em Mato Grosso, especificamente as mulheres e as crianças, merecem a implantação de política pública que estimule o aleitamento materno e a boa qualidade de vida da mãe e da prole conforme recomendado pelas autoridades mundiais de saúde.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares com assento nesta Casa na aprovação da proposta em tela.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Agosto de 2022

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual